PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 012/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Regulamenta os critérios e procedimentos para o enquadramento de profissionais da educação infantil na carreira do magistério municipal.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece critérios e procedimentos para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério municipal.

A proposição prevê efeitos funcionais e remuneratórios decorrentes do enquadramento, incluindo disposições relacionadas ao piso salarial profissional nacional do magistério, às progressões funcionais e à adequação da jornada de trabalho.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros e orçamentários da matéria, conforme as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta tem por finalidade regulamentar os procedimentos administrativos de enquadramento dos profissionais da educação infantil que preencham os requisitos legais para integração à carreira do magistério municipal.

O art. 7º disciplina os efeitos funcionais e remuneratórios do enquadramento, enquanto o art. 8º determina a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que diz respeito às despesas públicas e aos limites legais de gastos com pessoal.

O art. 11 prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução das medidas deverá observar as dotações disponíveis, os instrumentos de planejamento municipal e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

A análise desta Comissão considera a finalidade de organização dos procedimentos de enquadramento e a previsão de observância das normas fiscais constantes do próprio projeto.

Ressalta-se que a implementação dos efeitos funcionais e remuneratórios deverá respeitar a legislação orçamentária e fiscal aplicável, inclusive os requisitos legalmente exigíveis para os atos administrativos individuais de enquadramento.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a finalidade da proposição e as disposições nela previstas quanto à observância da legislação orçamentária e fiscal, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026, no âmbito dos aspectos financeiros e orçamentários de competência desta Comissão.

A execução das medidas deverá observar as dotações orçamentárias pertinentes, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal e os limites legais de despesa com pessoal.

IV – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026, nos termos do voto do Relator.

Caravelas/BA, 26 de outubro de 2026.

Vereador Lindeval Pereira Gomes
Relator

Vereador Anderson Lima de Araújo
Presidente

Vereador Herbert Lopes Rodrigues
Membro